



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	173380/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HOZANA DE SOUZA FERREIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO
NÚMERO DA O.S.	895/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, à Sra. **HOZANA DE SOUZA FERREIRA** efetiva, cargo **Técnico Administrativo Educacional**, classe/nível **C-05**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de **CAMPINAPOLIS /MT**.

A Portaria nº 011/2022 publicado em 14/07/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do artigo **40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c com artigo 12, inciso I, alínea 'A' da Lei Municipal nº 089/2020** e demais legislações, sendo esta fundamentação **pertinente a concessão**.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 3.099,60(três mil, noventa e nove reais, e sessenta centavos) e **encontra-se dentro da legalidade**, conforme estabelece o artigo 12, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 89/2020 que "dispõe sobre a adequação do PREVI-CAP, devido a EC nº 103/2019:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CAMP serão aposentados:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:



a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-CAMP e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

Consta no artigo 13 da Lei nº 653/2004, mencionado na referida Lei, que reestrutura o RPPS o seguinte:

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Merece destacar que o Parecer Jurídico nº 262/2022 que é favorável a concessão do benefício com proventos integrais da média aritmética.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 011 - 12/07/2022.
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA